



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 782 DE 18 DE JUNHO DE 1.965=

DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE -
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....

Artigo 1º) - Fica isento do Imposto Inter-vivos toda aquisição de casa própria à Funcionários Municipais, adquirida - por meio de sorteio da Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Adamantina.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 18 DE JUNHO DE 1.965.

Dr. Gumercindo Romanini
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Junho de 1.965.

Fausto Oliveira
SECRETÁRIO DA PREFEITURA